

**PORTARIA PRIP Nº 029, de 19/09/2023**

A Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo, Profa. Dra. Ana Lúcia Duarte Lanna, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

**Considerando:**

- A Resolução Nº 8467, de 03 de agosto de 2023, que dispõe sobre as formas de ingresso nos cursos de graduação da Universidade de São Paulo.

**Resolve:**

Artigo 1º - Normatizar procedimentos para implementação das modalidades L1 e L2 contempladas nos processos de concurso vestibular Fuvest e ENEM-USP.

Artigo 2º - As informações constantes no questionário de avaliação socioeconômica, no processo de matrícula, referente às vagas destinadas para as modalidades de ingresso L1 e L2 devem ser comprovadas mediante envio dos seguintes documentos comprobatórios:

I. Para fins de comprovação dos dados escolares do ingressante são considerados os seguintes documentos:

- a. Histórico Escolar do ensino médio contendo todos os anos cursados em escolas públicas.
- b. Certificado ENEM/ENCCEJA/EJA.

II. Para fins de comprovação de endereços e propriedades são considerados os seguintes documentos:

- a. Comprovante de endereço de procedência. Serão aceitas contas de água, luz, internet ou telefone – que poderão estar no nome do ingressante, pais ou responsáveis.
- b. Comprovante de endereço atual. Serão aceitas contas de água, luz, internet ou telefone – que poderão estar no nome do ingressante, pais ou responsáveis.
- c. Comprovante de pagamento de aluguel. Serão aceitos recibos no nome do

responsável pelo pagamento – que poderá estar no nome de familiares ou do próprio ingressante.

- d. Comprovante do local cedido por particular ou por instituição. Serão aceitas declarações com cópia do RG/CNPJ do cedente.
- e. Comprovante de financiamento do imóvel. Será aceito demonstrativo do valor pago no nome do responsável pelo pagamento.
- f. Declaração de imóvel em situação irregular ou moradia coletiva.
- g. Cópia do IPTU de imóvel próprio. Será aceita cópia da primeira página do IPTU do ano vigente.
- h. Comprovante(s) do valor do(s) IPVA(s) do ano vigente.
- i. Cópia do documento do veículo do ano vigente, caso este seja isento de IPVA.
- j. Declaração de residência firmada pelo próprio interessado.

III. Para fins de comprovação de recursos financeiros do ingressante e do núcleo familiar são considerados os seguintes documentos:

- a. Comprovante de atividade formal. Serão aceitos holerite recente, contracheque, recibo de pagamento, pró-labore, pensão alimentícia, bolsa de estudo, extrato de benefício do INSS – que poderá ser referente a aposentadoria por tempo de contribuição, por invalidez, pensão por morte ou Prestação Continuada (LOAS). Consulta disponível no sítio eletrônico da Previdência Social.
- b. Cópia da carteira profissional. São necessárias as folhas em que constam a foto, a identificação civil, o último registro e a folha seguinte em branco.
- c. Comprovante para atividade eventual. Serão aceitos extratos bancários dos 3 últimos meses ou declaração de próprio punho. Disponível no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo.
- d. Comprovante de desemprego. Será aceito seguro desemprego, carteira de trabalho e rescisão contratual. No caso de desemprego com carteira de trabalho retida pelo empregador, apresentar declaração de próprio punho. Disponível no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo.
- e. Comprovante de recebimento de aluguel. Serão aceitos comprovantes de recebimento de aluguel de imóveis que são da família e estão alugados.
- f. Cópia completa da última declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física – do ingressante, caso o ingressante declare Imposto de Renda.

- g. Cópia completa da última declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física – de todos os componentes do núcleo familiar do ingressante que declaram Imposto de Renda.
- h. Pessoas isentas do Imposto de Renda – apresentar comprovante da consulta, emitido pelo sítio eletrônico da Receita Federal.
- i. Cópia completa da última declaração de Imposto de Renda – Pessoa Jurídica – de todos os componentes do núcleo familiar do ingressante que possuem CNPJ.

§ 1º - Para fins de comprovação de recursos financeiros do ingressante e do núcleo familiar, deverão ser encaminhados os documentos de todas as pessoas que vivem com o ingressante.

§ 2º - Se o ingressante obter rendimentos de duas ou mais fontes o mesmo deverá informar todas as fontes de renda com os respectivos comprovantes. Para informar qual a situação ocupacional, escolha aquela que representa o maior valor e/ou a maior estabilidade.

§ 3º - A entrega da declaração de Imposto de Renda é obrigatória e não isenta a entrega dos demais comprovantes de renda solicitados.

IV. Para fins de comprovação de saúde do ingressante e do núcleo familiar é considerado o Relatório médico/psicológico contendo a descrição da patologia e limitações decorrentes, o CID - Código Internacional de Doenças e o carimbo e assinatura do médico em papel timbrado, com local e data recente.

V. Para fins de comprovação de documentos referentes ao ingressante e ao núcleo familiar são considerados os seguintes documentos:

- a. Certidão de casamento do ingressante. Esse documento deverá possuir frente e verso.
- b. Certidão ou comprovante de separação do ingressante.
- c. RG de todos os componentes do núcleo familiar. Caso não tenha, apresentar certidão de nascimento.
- d. Certidão de nascimento dos filhos.
- e. CPF de todos os componentes do núcleo familiar.
- f. Atestado de Óbito de pessoas do núcleo familiar.
- g. Certidão de casamento dos pais.

- h. Certidão ou comprovante de separação dos pais.
- i. Caso tenha irmãos em idade escolar (educação básica) ou cursando ensino superior, anexar atestado/declaração de matrícula da instituição de ensino, em papel timbrado.

Artigo 3º - O ingressante poderá anexar quaisquer outros documentos que julgue relevante para análise de sua situação socioeconômica.

Artigo 4º - Caso sejam constatadas má fé ou falsidade de informações, poderá ocorrer desclassificação do ingressante do processo de avaliação socioeconômica no processo de matrícula.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

**Profa. Dra. Ana Lúcia Duarte Lanna**

Pró-Reitora  
Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento